



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 946

Altera redação, acrescenta dispositivos e altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 628, de 01.10.10, alterada pela Lei Complementar n.º 776, de 17.12.14, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

Proc. Nº 42417/10 .

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 628, de 01 de outubro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 776, de 17 de dezembro de 2014:

I - Art. 6.º, caput:

"Art. 6.º - As feiras-livres e ambulantes, licenciados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, estão sujeitos à licença sanitária e ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária."

II - Art. 8.º, caput:

"Art. 8.º - Os estabelecimentos, equipamentos e atividades sujeitas à licença sanitária que estejam isentos de taxa anual de fiscalização ficam obrigados a efetuar o pedido de renovação de licença sanitária 60 (sessenta) dias antes do vencimento da licença anterior."

III - Art. 9.º, caput §1.º §2.º e §3.º, acrescido de parágrafo 4.º:

"Art. 9.º - A taxa é fixada no Anexo desta Lei Complementar, que adota como parâmetro a classificação dos CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas de estabelecimentos, equipamentos e serviços de interesse à saúde sujeitos à licença sanitária para funcionamento, conforme definido na Portaria CVS 1/2019 e suas alterações e a tabela CONCLA-IBGE ou legislação equivalente que vier substituí-las.

§ 1.º - A primeira coluna da Tabela do Anexo desta Lei Complementar apresenta o código CNAE.

§ 2.º - A segunda coluna da Tabela apresenta a descrição da CNAE em negrito, a seguir as atividades compreendidas na descrição.

§ 3.º - A terceira coluna da Tabela indica o valor da Taxa de Vigilância Sanitária a ser recolhida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 946

§ 4.º - A Tabela de que trata este artigo será revisada a cada 5 (cinco) anos ou sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de atividades ou serviços sujeitos ao licenciamento sanitário."

IV - Art. 10

"Art. 10 - O valor da taxa será fixado em reais e será reajustado anualmente, no mês de janeiro."

V - Art. 17, caput:

"Art. 17 - O pagamento da taxa terá vencimento no dia 31 de março de cada ano com desconto de 3% (três por cento), para pagamento à vista ou parcelado em até 4 (quatro) parcelas com vencimento de cada parcela no último dia útil de cada trimestre".

VI - Art. 21, caput:

"Art. 21 - A multa por infração à legislação sanitária consistirá no pagamento de valores que variam entre R\$ 142,30 a R\$142.300,00, nos termos dos artigos seguintes."

VII - Art. 22, acrescido de § 11:

"Art. 22 -

§ 11 - O infrator poderá requerer o parcelamento do valor das multas aplicadas pela Vigilância Sanitária em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, desde que o menor valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Anexos I e II, da Lei Complementar n.º 628/10 e o Anexo da Lei Complementar n.º 776/14 e demais disposições em contrário..

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 24 de julho de 2019.

PEDRO GOUVÊA

Prefeito Municipal